

LEI Nº 1986/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPORÃ A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã autorizado a efetuar a transferência de recursos financeiros oriundos do repasse da Deliberação nº 013/2025 – CEDCA/PR, referente ao Incentivo Estadual Voltado à Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, conforme o Planejamento de Execução dos Recursos, às seguintes entidades beneficiárias:

I – À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
– APAE, inscrita no CNPJ nº 77.871.135/0001-57, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II – À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI, inscrita no CNPJ nº 77.870.129/0001-85, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior serão repassados mediante celebração de Termo de Colaboração ou Convênio.

Parágrafo único. As entidades beneficiárias deverão aplicar integralmente os valores recebidos nas finalidades descritas no Plano de Trabalho aprovado, apresentando a respectiva prestação de contas, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos provenientes do repasse do CEDCA/PR – Deliberação nº 013/2025, conforme o planejamento aprovado, depositados na Conta nº 23.305-6, sem ônus adicional ao Tesouro Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3399 Página 184-185 Ano: XIV

Data: 04/11/2025

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0046A8FF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1984/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 1159/2011, REFERENTE AO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica pela presente Lei alterado o GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL e GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS do Anexo I – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, nos seguintes termos:

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	CARGO
10	40	Médico Veterinário

Art. 2º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, com aumento ou diminuição de vagas, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:ADBE51B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1985/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE PARA AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM PROPOSTAS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso – FMI e Fundo Municipal da Criança do Adolescente – FMCA, oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, deduzidas do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física e Jurídica, referente ao ano de 2025, para as entidades não governamentais cujas propostas foram aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI e pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMCA.

Art. 2º O valor total a ser repassado às entidades, provenientes do Fundo Municipal do Idoso de Iporã, conforme levantamento realizado é de R\$ 69.303,17 (sessenta e nove mil e trezentos e três reais e

dezesete centavos) acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras-----, e será rateado na seguinte forma:

I – LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAM, CNPJ nº 77.870.574/0001-98, receberá o valor de R\$ 34.651,59 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos) acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

II – ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS VOLUNTÁRIAS DE IPORÃ – AAVI, CNPJ nº 21.307.789/0001-62, receberá o valor de R\$ 34.651,58 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

Art. 3º O valor total a ser repassado às entidades, provenientes do Fundo Municipal da Criança do Adolescente, conforme levantamento é de -----R\$ 47.726,93 (quarenta e sete mil e setecentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras e será rateado na seguinte forma:

I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ nº 77.871.135/0001-57, receberá o valor de R\$ 23.863,47 (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

II – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI, CNPJ nº 77.870.129/0001-85, receberá o valor de R\$ 23.863,46 (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:66B94FEA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1986/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPORÃ A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã autorizado a efetuar a transferência de recursos financeiros oriundos do repasse da Deliberação nº 013/2025 – CEDCA/PR, referente ao Incentivo Estadual Voltado à Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, conforme o Planejamento de Execução dos Recursos, às seguintes entidades beneficiárias:

I – À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita no CNPJ nº 77.871.135/0001-57, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II – À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI, inscrita no CNPJ nº 77.870.129/0001-85, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior serão repassados mediante celebração de Termo de Colaboração ou Convênio.

Parágrafo único. As entidades beneficiárias deverão aplicar integralmente os valores recebidos nas finalidades descritas no Plano de Trabalho aprovado, apresentando a respectiva prestação de contas, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos provenientes do repasse do CEDCA/PR – Deliberação nº 013/2025, conforme o planejamento aprovado, depositados na Conta nº 23.305-6, sem ônus adicional ao Tesouro Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9899DAF3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1593/2025 REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARCIAL A
SERVIDORA CLEONICE DE FATIMA TONIN
ZANOTTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo e-554/2025;

o disposto no Art. 164 da Lei nº. 233/1993;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 03 de novembro de 2025, a Servidora CLEONICE DE FATIMA TONIN ZANOTTO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº. 025.xxx.xxx-78, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aprovado em Concurso Público para o cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, nomeada através da Portaria nº. 066/2008, de 18 de fevereiro de 2008, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, Licença Especial de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 20/02/2018 à 19/02/2023 de acordo com o Art. 164 da Lei nº. 233/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos de Iporã – Pr.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 29 de outubro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:386FCA8D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 025/2025

A agente de contratação comunica aos interessados no edital de Inexigibilidade nº 037/2025, que tem por objeto Credenciamento de Pessoa Jurídica especializadas na prestação de serviços de assessoria, trâmites e regularização documental de veículos automotores junto ao DETRAN e demais órgãos competentes, que a relação sequencial de credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar do primeiro, conforme se segue:

FORNECEDOR LOTE 01	VALOR TOTAL R\$
R V VICTORINO - CNPJ: 39.547.703/0001-70	R\$ 32.527,25

FORNECEDOR LOTE 02	VALOR TOTAL R\$
DESPACHANTE GLOBO LTDA - CNPJ: 43.766.147/0001-08	R\$ 32.527,25

Município de Iporã-PR, aos 03 dias do mês de novembro de 2025

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:B8467E15

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE IPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.738.484/0001-70, com sede administrativa à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2.677, Centro, Iporã – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto da Silva, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e, de outro lado, o Sr. Daniel Larios dos Santos, locutor de rodeio, inscrito no CNPJ sob o nº 35.338.818/0001-01, residente na Rua Alameda das Garças, nº 300, Bairro Classe A Residence, Naviraí – MS, doravante denominado CONTRATADO, resolvem, com fulcro no artigo 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, rescindir amigavelmente o Contrato Administrativo nº 181/2025, firmado em 15/09/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 181/2025, celebrado entre as partes, cujo objeto era a prestação de serviços de locução de rodeio durante a Expo Iporã 2025, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 126/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS DA RESCISÃO

A rescisão do contrato decorre de motivo de força maior, devidamente comprovado, consistente em problema de saúde do contratado, o qual necessitou se submeter a procedimento cirúrgico que o impossibilitou de exercer suas atividades profissionais no período de realização do evento. Considerando a natureza pessoal e artística dos serviços contratados, e a impossibilidade de substituição do profissional em razão de sua especialização e reconhecimento no meio, a Administração Pública manifesta concordância com a rescisão amigável, observando os princípios da razoabilidade, boa-fé e interesse público, em conformidade com o artigo 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DA RESCISÃO

A presente rescisão contratual produz efeitos imediatos a partir da data de assinatura deste termo, cessando todas as obrigações recíprocas entre as partes, ressalvadas aquelas eventualmente pendentes até esta data.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

As partes declaram não haver pendências financeiras, administrativas ou contratuais, considerando o contrato totalmente quitado e cumprido até o momento da ocorrência do motivo de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA RECÍPROCA

As partes, de comum acordo, renunciam expressamente a quaisquer direitos, indenizações, penalidades ou valores adicionais decorrentes do contrato ora rescindido, declarando-o encerrado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E ARQUIVAMENTO

O presente termo será publicado na imprensa oficial do Município de Iporã, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e arquivado junto ao processo administrativo nº 126/2025, para os devidos efeitos legais e de controle da gestão contratual.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.